

Navegador Contábil



Número 36

03 de junho de 2011

Considerações para informações trimestrais em 2011

Em nosso último Navegador Contábil (NC) passamos duas mensagens importantes para todos os envolvidos no processo de elaboração das primeiras Demonstrações Financeiras (DFs) de acordo com a nova prática contábil adotada no Brasil (os “novos CPCs”) e com os Padrões Internacionais de Relatório Financeiro – IFRS: comemore a conclusão do desafio, descanse e depois trabalhe para que 2011 seja um ano de aprimoramento da qualidade dessas DFs. Com esse Navegador Contábil vamos recomençar a tratar de assuntos que entendemos que serão relevantes na elaboração das DFs de 2011.

As demonstrações financeiras de 2011, em relação às DFs de 2010, precisam contemplar as novas normas internacionais e alterações aplicáveis para 2011. Especialmente no caso do Brasil, essas novas normas/alterações ainda precisam ser emitidas/incorporadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e endossadas pelos reguladores relevantes. Esperamos que esse processo seja concluído até o final do terceiro trimestre de 2011.

Abaixo listamos as novas normas e alterações aplicáveis para o exercício de 2011.

Novos IFRSs/alterações de aplicação mandatória em 2011

A tabela a seguir demonstra as novas normas aplicáveis em 2011:

Tópico	Exigências-chave
Alteração no IAS 32, “Instrumentos Financeiros: Apresentação - Classificação dos Direitos de Ações”	O IASB alterou o IAS 32 para permitir que direitos, opções ou warrants para adquirir um número fixo de ações da própria entidade por um valor fixo em qualquer moeda sejam classificados como instrumentos de capital, contanto que a entidade ofereça direitos, opções ou <i>warrants</i> de maneira proporcional a todos os seus proprietários da mesma classe de ações.
IFRIC 19 - “Extinção dos Passivos Financeiros com Instrumentos de Capital”	Esclarece as exigências do IFRS quando uma entidade renegocia os termos de um passivo financeiro com seu credor, e este concorda em aceitar as ações da entidade ou outros instrumentos de capital para liquidar o passivo financeiro total ou parcialmente. Este tipo de situação é comum para entidades que estão em dificuldades financeiras e liquida, por exemplo, uma dívida bancária, emitindo ações e as entregando ao banco. O ponto é que esse tipo de liquidação passa a, potencialmente, gerar ganhos ou perdas.
Alteração ao IFRIC 14, IAS 19 - “Limite de Ativo de Benefício Definido, Exigências Mínimas de Provimento de Recursos (<i>fundings</i>) e sua Interação”	Retira as consequências não intencionais que surgem do tratamento de pagamentos antecipados, no qual há uma exigência mínima de provimento de recursos. Os resultados nos pagamentos antecipados das contribuições em determinadas circunstâncias são reconhecidos como ativo, em vez de despesa. Essa alteração tende a ter pouco impacto nas empresas brasileiras, uma vez que os pagamentos antecipados nessas circunstâncias são raros.
IAS 24 - “Divulgações de Partes Relacionadas” (revisado em 2009)	Altera a definição de parte relacionada e modifica determinadas exigências de divulgação da parte relacionada para entidades relacionadas com o governo. Essas alterações na verdade não têm efeito no Brasil uma vez que já foram incorporadas ao texto do CPC 05 (R1) e, portanto, já eram aplicáveis em 2010.
Alteração no IFRS 1 - “Primeira Adoção de IFRS - Isenção Limitada a Partir das Divulgações Comparativas do IFRS 7 para as Entidades que Fazem a Adoção pela Primeira Vez”	Oferece para aquelas entidades que a adotam pela primeira vez o IFRS as mesmas opções que foram dadas aos usuários atuais do IFRS na adoção das alterações ao IFRS 7. No caso do Brasil essa isenção tem aplicação quase nula, uma vez que são basicamente algumas instituições financeiras que ainda restam publicar suas DFs em IFRS e, se deixaram para fazê-lo somente agora, em 2011, dificilmente essa isenção, que diz respeito a informações de 2009, será utilizada.

Ademais das alterações e normativos citados acima, também são aplicáveis em 2011, algumas alterações advindas do Projeto Anual de Aprimoramentos 2010 do IFRS. O objetivo do *Annual Improvements Project* (AIP) é promover pequenos ajustes nas normas e interpretações, identificados pela sua aplicação prática. Alterações mais significativas, como as acima, são endereçadas à parte. Portanto, devemos nos acostumar a todos os anos termos alterações nas normas, no mínimo as provenientes do AIP. É importante estarmos atentos a essas alterações assim que estejam disponíveis, uma vez que sua aplicação é, em geral, também para informações intermediárias.

Tópico	Exigências-chave
IFRS 3 - “Combinações de Negócios”	<p>O IFRS 3 revisado em 2008 tinha aplicação mandatória para 2010. Sua aplicação prática, mesmo na fase de análise, já fez o IASB se mexer e promover alterações no texto da norma. Abaixo resumimos essas alterações.</p> <p>(a) Exigências de transição para contraprestação contingente a partir de uma combinação de negócios que ocorreu antes da data da entrada em vigor do IFRS revisado.</p> <p>Esclarece que as alterações ao IFRS 7 - “Instrumentos Financeiros: Divulgações”, IAS 32 - “Instrumentos Financeiros: Apresentação”, e IAS 39 - “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”, que eliminam a isenção da contraprestação contingente, não se aplicam à contraprestação contingente que surgiu de combinações de negócios cujas datas de aquisição precedem a aplicação do IFRS 3 (como revisado em 2008). Esta alteração não tem efeito para empresas brasileiras que adotaram o IFRS/Novos CPCs pela primeira vez em 31 de dezembro de 2010, uma vez que o IFRS 3 aplicável na ocasião já era a versão revisada.</p> <p>(b) Mensuração de participações não controladoras</p> <p>A escolha de mensurar as participações não controladoras ao valor justo ou pela parcela proporcional dos ativos líquidos da adquirida aplica-se somente a instrumentos que representam as atuais participações acionárias e dão direito aos seus detentores a uma parcela proporcional dos ativos líquidos no caso de liquidação. Todos os outros componentes de participação não controladora são mensurados ao valor justo, a menos que outra mensuração seja exigida pelo IFRS.</p> <p>(c) Concessões de pagamentos com base em ações não substituídos ou substituídos voluntariamente</p> <p>A orientação da aplicação em IFRS 3 aplica-se a todas as transações de pagamentos com base em ações que formam parte de uma combinação de negócios, incluindo concessões de pagamentos com base em ações não substituídos ou substituídos voluntariamente. O IFRS 3 anteriormente tratava somente dos casos em que havia a obrigação de substituir o plano. A alteração trouxe para os planos de pagamento em ações não substituídos, ou a serem substituídos voluntariamente em uma combinação de empresas, as mesmas consequências daqueles planos quando a substituição é obrigatória. Dado o pequeno volume de planos de pagamento em ações no Brasil, entendemos que esta alteração deve ter pouco impacto em 2011.</p>
IFRS 7 - “Instrumentos Financeiros”	<p>Enfatiza a interação entre divulgações quantitativas e qualitativas sobre a natureza e a extensão dos riscos associados com os instrumentos financeiros, especialmente as colaterais mantidas.</p>
IAS 1 - “Apresentação das Demonstrações Financeiras”	<p>Esclarece que uma entidade apresentará uma análise de outros resultados abrangentes para cada componente do patrimônio, na demonstração das mutações do patrimônio ou nas notas explicativas às demonstrações financeiras. Antes o texto dava a entender que a opção de fazê-lo em nota não era permitida.</p>

IAS 27 - “Demonstrações Financeiras Consolidadas e separadas”	Esclarece que as consequentes alterações a partir do IAS 27 feitas ao IAS 21 - “Efeito das Mudanças nas Taxas de Câmbio”, IAS 28 - “Investimentos em Coligadas” e IAS 31 - “Participações em <i>Joint Ventures</i> ”, aplicam-se prospectivamente a períodos anuais iniciando em ou após 1o de julho de 2009, ou antes dessa data, quando o IAS 27(R) é aplicado antecipadamente. Basicamente as alterações determinam que a perda de controle sobre uma subsidiária, a perda de influência significativa sobre uma coligada e a perda de controle conjunto sobre uma <i>joint venture</i> são eventos similares e têm que ser contabilizados de forma similar. Ou seja, reconhecidos e mensurados ao valor justo e quaisquer ganhos e/ou perdas são reconhecidos no resultado do exercício.
IAS 34 - “Apresentação de Relatórios Financeiros Intermediários”	As alterações buscam dar maior ênfase aos princípios de divulgação dos eventos e transações mais relevantes. Nessa linha, oferece maior orientação para ilustrar como aplicar os princípios de divulgação no IAS 34 e acrescentar exigências de divulgação acerca de: <ul style="list-style-type: none"> • circunstâncias que provavelmente afetarão os valores justos dos instrumentos financeiros e sua classificação; • transferências de instrumentos financeiros entre níveis diferentes da hierarquia do valor justo; • mudanças na classificação dos ativos financeiros; e • mudanças nos passivos e ativos contingentes.
IFRIC 13 - “Programas de Fidelização de Clientes”	O significado de “valor justo” é esclarecido no contexto de mensuração de concessão de créditos nos programas de fidelização de clientes. Quando o valor justo de créditos concedidos são mensurados com base nos valores justos dos “ativos” que podem ser resgatados, o valor justo deve considerar a expectativa de que alguns desses créditos não serão resgatados, bem como eventuais descontos que seriam oferecidos a clientes que não estejam fazendo a compra/resgate com créditos.

Finalmente, foram feitas também pequenas alterações ao IFRS 1, mas que, no caso do Brasil, serão aplicáveis somente para algumas instituições financeiras e seguradoras que não tenham aplicado o IFRS em 2010. Avaliamos essas alterações e selecionamos uma que entendemos que pode ter algum efeito para essas empresas no Brasil:

(a) Informações intermediárias

Empresas que elaboram demonstrações financeiras intermediárias em conexão com suas primeiras demonstrações financeiras em IFRS e que venham a alterar a prática contábil ou o uso de alguma isenção do IFRS 1 devem explicar essas alterações e incluir tais mudanças no saldo de abertura das demonstrações financeiras anuais, ou seja, devem retroagir.

Informações intermediárias

Em tese, essas alterações **acima** também devem ser aplicadas para as demonstrações financeiras intermediárias de 2011. Entretanto, como falamos anteriormente, o CPC ainda não emitiu/incorporou essas alterações e, portanto, ainda não poderiam ser aplicáveis no Brasil. Por outro lado, muitas das alterações aplicáveis para 2011 são em essência aprimoramentos ou esclarecimentos que, dependendo do caso poderiam ser incorporadas nas DFs nesse contexto sem, no entanto, implicar em uma “adoção antecipada” de uma norma/alteração ainda não disponível e, portanto, cumprir concomitantemente com as práticas contábeis adotadas no Brasil e o IFRS, como preconizado no CPC 43.

O CPC e reguladores fizeram um grande esforço para ter as normas aplicáveis para 2010 disponíveis para aplicação no Brasil até o final daquele exercício. Entendemos que o prazo pode não ter sido o desejável, mas considerando os fatos e circunstâncias, o dever foi cumprido. O mais importante é que o CPC está trabalhando para analisar e incorporar as novas normas/alterações tão logo elas sejam emitidas pelo IASB, com o objetivo de tê-las disponíveis no Brasil até o final do ano anterior ao de sua aplicação, de tal forma a permitir que os preparadores e usuários de DFs tenham tempo de incorporá-las e com qualidade. Em um ou dois anos é provável que o CPC já tenha atendido este objetivo.



As opiniões manifestadas neste informativo são preparadas para orientação geral e não constituem consultoria ou opinião profissional. A decisão sobre determinado tratamento contábil é de responsabilidade da administração. Outros profissionais da área e reguladores podem ter opiniões diferentes das manifestadas neste informativo. Alterações futuras nas normas e interpretações podem afetar os comentários e conclusões aqui incluídos. Em caso de dúvida, consulte um especialista.

© 2011 PricewaterhouseCoopers Brasil. Todos os direitos reservados. Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil, firma membro da PricewaterhouseCoopers International Limited, constituindo-se cada firma membro da PricewaterhouseCoopers International Limited pessoa jurídica separada e independente.